

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O INSTITUTO PRODUIZIR, CONSERVAR, INCLUIR – PCI** – ASSOCIAÇÃO PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS E **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA** PARA IMPLEMENTAR O PACTO PCI DE TANGARÁ DA SERRA

O **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, no estado de Mato Grosso**, entidade legal governada pela lei pública, inscrita no CNPJ sob o nº 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil, nº 2351 – N, Bairro Jardim Europa, CEP 78.300-901, Tangará da Serra-MT, Brasil, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **VANDER ALBERTO MASSON**, residente e domiciliado nesta cidade de Tangará da Serra/MT, à Avenida Virgílio Favetti, nº 1361 – S, Bairro Parque Universitário, CEP 78.306-211, nomeado por meio do Termo de Posse, de 01 de janeiro de 2021;

O **INSTITUTO PRODUIZIR, CONSERVAR, INCLUIR (PCI)**, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 51.024.695/0001-82, com sede na Rua C s/n, Centro Político Administrativo, CEP 78049-913, Cuiabá – MT, Brasil, estabelecida pelo Decreto nº. 46 de 27 de fevereiro de 2019 como entidade parceira na implementação da Estratégia PCI no Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **RICHARD E. SMITH**, inscrito no CPF nº 302.723.318-13, portador da identidade nº 7499340 SSP SC, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá/MT;

CONSIDERANDO QUE:

- O Decreto Nº. 468, de 31 de março de 2016, institui o Comitê Estadual da Estratégia PCI (CEEPCI), habilitando-o a definir sua estrutura de governança e mecanismos de captação de recursos.
- O Decreto Nº 46 de 27 de fevereiro de 2019 em seu Artigo 1º estabelece que a Estratégia PCI, conduzida no âmbito da Administração Pública Estadual pela Casa Civil, será implementada em colaboração com o Instituto PCI, associação privada, sem fins lucrativos.
- A Estratégia PCI (Produzir, Conservar, Incluir), foi lançada e apresentada pelo Governo do Estado de Mato Grosso em Paris durante a 21ª Conferência das Partes (COP 21) da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima em 2015, é uma abordagem jurisdicional que colabora diretamente com a Contribuição Nacionalmente

Determinada (NDC) do Brasil no âmbito do Acordo de Paris e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas.

- A Estratégia PCI possui relação direta com o Plano de Agricultura de Baixa Emissão de Carbono (Plano ABC+), integra as políticas públicas existentes e se baseia em esforços para aumentar a produtividade da pecuária e a expansão de área de grãos sobre áreas já abertas, contribuir com a implementação do Código Florestal, eliminar o desmatamento ilegal, criar mecanismos de compensação financeira para o desmatamento legal e apoiar a inclusão da agricultura familiar, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais com acesso a crédito, assistência técnica, regularização fundiária e ambiental.
- A Estratégia PCI é fundamental para que o estado de Mato Grosso possa cumprir seus compromissos climáticos, alcançando sua meta de reduzir em 80% as emissões de gases de efeito estufa até 2030 e zerar as emissões até 2035.
- A Estratégia PCI é uma abordagem jurisdicional para o desenvolvimento rural sustentável, que reúne atores públicos, privados e do terceiro setor em torno de metas estaduais de longo prazo organizadas em seus três eixos: Produzir, Conservar, Incluir.
- A Estratégia PCI contribui para a criação e implementação de modelos municipais e regionais de desenvolvimento social e econômico, através da produção agropecuária, da conservação ambiental e da inclusão socioproductiva, com benefícios para todos os envolvidos. Aqui denominamos esse modelo de desenvolvimento como “**Pacto PCI**”.

As Partes decidem formalizar o presente Memorando de Entendimento, doravante denominado MoU, mediante as cláusulas e condições a seguir instituídas.

CLÁUSULA 1. OBJETIVO DO MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

As Partes firmam o presente MoU com o objetivo de estabelecer cooperação para a promoção de políticas públicas, programas, projetos, ações e metas voluntárias de médio e longo prazo que auxiliem a captação de recursos nacionais e internacionais para contribuir com o desenvolvimento econômico e social através do uso sustentável do território no Município de Tangará da Serra.

Nesse sentido, as Partes entendem por **Pacto PCI de Tangará da Serra** um arranjo interinstitucional constituído por metas de caráter voluntário, formado por um modelo de governança multissetorial que agrega um conjunto de instituições públicas, privadas e da sociedade civil, visando atingir os objetivos deste Memorando de Entendimento.

CLÁUSULA 2. DOS EIXOS E SUAS METAS

Para atingir os objetivos deste MoU, as Partes entendem que o **Pacto PCI de Tangará da Serra** seguirá, sem prejuízo de outros que futuramente possam vir a ser agregados, aos eixos da Estratégia PCI Estadual: Produzir, Conservar e Incluir. Considerando, em âmbito voluntário municipal, a definição de uma visão de futuro comum, materializada através de metas voluntárias de impacto socioambiental positivo com benefícios para todos os envolvidos.

CLÁUSULA 3. DOS MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Considerando que os Pactos PCI no Mato Grosso estão alinhados às metas da Estratégia Estadual, as Partes se comprometem a realizar reuniões com representantes dos setores público, privado e sociedade civil para definição das metas voluntárias do **Pacto PCI de Tangará da Serra**.

As metas acordadas devem ser específicas, mensuráveis, alcançáveis, relevantes e com prazo definido. São de natureza voluntária e dependem da efetiva disponibilidade de recursos humanos, técnicos, institucionais e financeiros para a sua consecução, recursos esses que serão articulados e captados em conjunto e alinhamento pelas Partes. As metas não determinam sanção ou penalidade para as Partes em caso de não serem cumpridas, parcial ou totalmente.

Como forma de viabilizar a implementação do Pacto PCI Tangará da Serra, as Partes concordam em promover um esforço conjunto para viabilizar a constituição de um grupo de governança local com engajamento de atores dos setores público, privado e sociedade civil, a definição de metas para o município de Tangará da Serra nos eixos Produzir, Conservar e Incluir, o planejamento de políticas, projetos e ações necessárias aos avanços destas metas, e o gerenciamento dos compromissos estabelecidos por este memorando.

CLÁUSULA 4. DO MODELO DE GOVERNANÇA E COMITÊ GESTOR DO PACTO PCI

As Partes concordam que em um período de até 120 dias, que poderá ser prorrogado pelo mesmo período por acordo das Partes, deverá ser constituída uma estrutura de governança que acomode as necessidades e interesses dos atores locais, respeitando os seguintes critérios mínimos:

1. Criação de um Comitê Gestor: O Comitê Gestor deverá ser formado por, no mínimo, 7 (sete) membros, sendo eles: Um Presidente do Comitê Gestor, um secretário executivo, um representante do Instituto PCI, um representante da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, um coordenador do eixo Produzir (P), um coordenador do eixo Conservar (C) e um coordenador do eixo Incluir (I). Esses 7 (sete) membros do Comitê Gestor serão indicados em consenso pelo Instituto PCI e pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, preferencialmente no ato da assinatura deste MoU ou no prazo de até 30 dias após a data de sua assinatura. Suas atribuições incluem o compartilhamento de desafios e oportunidades a nível municipal com acompanhamento da estratégia PCI Estadual, representada pelo Instituto PCI, bem como a definição de metas e objetivos locais, acompanhamento e avaliação das atividades do

Secretário Executivo e coordenadores dos eixos P, C e I. O Comitê Gestor será composto pelas Partes signatárias deste memorando (Prefeitura de Tangará da Serra e Instituto PCI) e preferencialmente por representantes locais do setor produtivo, setor privado, sociedade civil organizada, povos originários e/ou comunidades tradicionais. A adesão e/ou exclusão de novos membros do Comitê Gestor pode ser feita a partir de votação (2/3 dos votos) pelos 7 membros participantes do Comitê Gestor. As regras de votações e funcionamento do Comitê Gestor poderão ser definidas em um Regimento Interno a ser elaborado pelo Comitê Gestor com apoio do Instituto PCI.

2. Presidente do Comitê Gestor: O Presidente deverá convocar, presidir e coordenar as reuniões do Comitê Gestor com o apoio do Secretário Executivo (descrito no item 3 desta sessão). Poderá manifestar o voto de qualidade sobre as deliberações do Comitê, além de estabelecer comunicação direta com o Instituto PCI e seus representantes para manter o alinhamento dos trabalhos desenvolvidos pelo Pacto PCI de Tangará da Serra.

3. Secretário Executivo: Suas atribuições incluem o gerenciamento e a execução das ações da Estratégia PCI a nível municipal, o suporte ao Presidente do Comitê Gestor, aos demais membros do Comitê Gestor e ao Instituto PCI na gestão e organização do Pacto PCI de Tangará da Serra. O Secretário(a) será responsável por apoiar o Presidente em agendar e coordenar as reuniões do Comitê Gestor, além de realizar representação institucional da PCI a nível municipal, engajamento de parceiros relevantes, auxílio na captação de recursos, execução de projetos, monitoramento das metas municipais e facilitação das ações de comunicação e publicidade. O(a) Secretário(a) deverá ser subordinado à administração local e ao Instituto PCI, atuando na garantia dos interesses regionais e no alinhamento das ações locais à estratégia PCI estadual.

4. Nomeação de 3 Coordenadores dos eixos Produzir (P), Conservar (C) e Incluir (I): Suas atribuições incluem a coordenação e articulação das ações locais em cada um dos eixos temáticos. Os coordenadores seguem as orientações do Presidente e do Secretário Executivo (e conseqüentemente do Comitê gestor) e podem contar com suporte técnico do Instituto PCI via contratação de consultorias e outras possibilidades.

5. Representante do Instituto PCI: Será designado pelo diretor executivo.

6. Representante da Prefeitura: Será designado pelo prefeito municipal.

Após a formalização do Pacto PCI de Tangará da Serra, os membros do Comitê Gestor são encorajados a criar um Regimento Interno. O Regimento das estruturas que compõem o Pacto PCI de Tangará da Serra deverá ser elaborado pelas Partes em momento contemporâneo ou imediatamente subsequentes à instalação de tais estruturas. O Instituto PCI deverá auxiliar a elaboração do Regimento Interno do Pacto PCI de Tangará da Serra.

CLÁUSULA 5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento prevê que a execução de políticas, projetos, ações e metas será realizada pelas próprias instituições signatárias deste memorando de forma voluntária e de

acordo com suas disponibilidades orçamentárias financeiras. Outras instituições poderão também captar recursos e executar ações e projetos no âmbito do Pacto PCI de Tangará da Serra, desde que façam parte do Comitê Gestor e comuniquem formalmente com antecedência mínima de 30 dias ao Presidente e Secretário Executivo do Comitê Gestor.

A captação de recursos para o Pacto PCI de Tangará da Serra pode ocorrer via Instituto PCI ou via parceiros locais. Toda e qualquer proposta de acesso a recursos realizada por membros do Comitê Gestor junto a financiadores locais e que utilize a logomarca da Estratégia PCI deve ser aprovada formalmente pelo Instituto PCI de forma que tais investimentos estejam alinhados com as metas da estratégia PCI e com as boas práticas de gestão e *compliance* do Instituto PCI.

CLÁUSULA 6. DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Não há necessidade de criação de personalidade jurídica para o Pacto PCI de Tangará da Serra, uma vez que a estratégia PCI conta com o Instituto PCI como figura jurídica de suporte para gestão de recursos financeiros, comunicação e marketing.

CLÁUSULA 7. DA REGULAMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Não há necessidade de regulamentação específica para criação do Pacto PCI de Tangará da Serra. No entanto, o Instituto PCI entende que Decretos ou Leis Municipais são instrumentos legais essenciais para a organização e o funcionamento do estado de Mato Grosso e seus municípios, bem como para o cumprimento dos objetivos deste MoU. Deste modo, o Instituto PCI encoraja o Pacto PCI de Tangará da Serra na criação de regulamentação específica no nível municipal de modo a formalizar e fortalecer o Pacto PCI, garantindo resiliência em eventuais mudanças políticas e a maximização da capacidade de atração de investimentos para a região.

CLÁUSULA 8. DA COMUNICAÇÃO EXTERNA

As Partes concordam que a logomarca da PCI é de registro da PCI e não pode ser utilizada para nenhum propósito sem expresso consentimento prévio do Comitê Gestor e do Instituto PCI. Em qualquer divulgação, promoção ou publicidade relacionada com atos, ações e atividades objeto do presente Memorando, será obrigatoriamente destacada a participação dos membros do Comitê Gestor do Pacto PCI de Tangará da Serra e do Instituto PCI.

Não obstante, as Partes participantes do Comitê Gestor do Pacto PCI de Tangará da Serra são encorajadas a utilizar a marca da PCI na comunicação externa relacionada às ações da estratégia em nível municipal. Para tanto, a Partes se comprometem a seguir os critérios para autorização do uso da marca em materiais publicitários e as diretrizes do manual da marca disponível no website do Instituto PCI (www.pcimt.org).

CLÁUSULA 9. DA VIGÊNCIA

O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura, até o ano de 2030, ou até que uma das Partes demonstre interesse em finalizá-lo com no mínimo

noventa dias de antecedência. Podendo ser prorrogado se as Partes assim o desejarem, mediante termo aditivo. O presente Memorando de Entendimento poderá, mediante concordância das Partes e quando necessário, ser aditado para incluir obrigações comuns decorrentes do objeto.

CLÁUSULA 10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As Partes concordam em agir de boa fé e cumprir todas as leis e regulamentos do Município de Tangará da Serra, do Estado de Mato Grosso e leis federais do Brasil.

As Partes concordam que esse memorando não poderá ser utilizado como instrumento de endosso para atividades comerciais de nenhum dos signatários. Fica vedado o uso das políticas, projetos, ações e metas desse acordo para a promoção pessoal de autoridades ou servidores e funcionários.

Os casos omissos ao presente instrumento poderão ser resolvidos por mútuo acordo entre as Partes, obedecendo à legislação vigente.

Tangará da Serra, Mato Grosso, 23 de maio, 2024.

Prefeito Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal de Tangará da Serra

Richard E. Smith
Diretor Executivo do Instituto PCI



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5AFA-C926-0BC5-D870

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 06/06/2024 09:25:23 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/5AFA-C926-0BC5-D870>